



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

REFERÊNCIA: SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – PEQUENAS ADEQUAÇÕES

REQUERENTE: SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO – Pregoeiro da CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº. 051/2023 – CPL/PGJ – MA.

OBJETIVO:

Análise acerca da proposta apresentada na Licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 051/2023-CPL-PGJ-MA. Esta objetiva a **Contratação de ARP de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – PEQUENAS ADEQUAÇÕES**, conforme consta no Processo Administrativo nº. 7899/2023.

DISCRIMINAÇÃO:

EMPRESA: L M RABELO VERDE – CNPJ: 10.672.133/0001-68

1) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 1.1 - A empresa licitante apresentou registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovada através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;
- 1.2 - A empresa licitante **não** comprovou ter executado serviços de mesma natureza do objeto da contratação através de atestados de capacidade técnica averbados no CREA ou CAU;
- 1.3 - Foi comprovado que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante e/ou vinculação contratual futura, caso a mesma se sagre vencedora do certame;
- 1.4 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Civil em conformidade com o item 19.4.1 do Termo de Referência, anexo ao edital;
- 1.5 - Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Eletricista em conformidade com o item 19.5.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

2) ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

- 2.1 - A proposta de preço apresentada pelo licitante está em conformidade com o item 14 do Termo de Referência anexo ao edital;
- 2.2 - O preços unitários de alguns itens da planilha orçamentária da proposta estão ACIMA dos custos orçados pela Administração;
- 2.3 - Existe divergência entre o valor global ofertado na proposta e o valor total calculado a partir da planilha orçamentária sintética enviada, que resulta numa diferença acrescida ao valor total da proposta de R\$482.249,90 (quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos);



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

2.4 - O preço unitário do item 6.3 está abaixo de 75% do valor orçado pela Administração, portanto considerado inexequível. Para comprovação de exequibilidade o licitante apresentou justificativa através de preços de insumos e encargos sociais devidamente justificados.

3) PARECER

Além da ausência de comprovação de experiência operacional da empresa licitante, foi observado que o valor global calculado a partir planilha orçamentária sintética enviada não corresponde ao valor ofertado na proposta e inclusive existem vários itens da planilha orçamentária citada que estão com preços unitários acima do valor orçado pela Administração. Diante do exposto, o parecer desta Coordenação de Obras de Engenharia e Arquitetura – COEA é pela desclassificação da licitante em questão.

Essa é a nossa análise, e mais, sugerimos que sejam atendidas, as prescrições da Lei 14.133/21 para o julgamento da habilitação das empresas.

São Luís, 14/11/2023.

Ravilson Galvão Meireles
Analista Ministerial – FC01
Mat. 1069392

COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ